

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1418/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1418/1995 DE 07/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

Dispoe sobre alteração de zoneamento da Av. Nove de Julho no trecho entre as Ruas Holanda e Turquia, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:57:13

00000013640-90



ARQUIVADO EM 22/10/96.

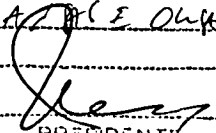
MARTA GONÇALVES CORREIA
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

250

Folha nº	1	de proc
nº	1418	de 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. GEB. METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EI LAZAR E OLIVEIRA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-1418/1995

Dispõe sobre alteração de Zoneamento da Av. Nove de Julho no trecho entre as ruas Holanda e Turquia.

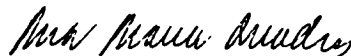
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Ad. 1º - fica alterado o zoneamento da Av. Nove de Julho no trecho entre a Rua Holanda e Turquia, para Zg.

§ Único - Qualquer imóvel destinado a outros fins, diverso do uso residencial, deverá manter as características físicas do imóvel e da área.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1995


Ana Maria Quadros
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 13/12/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2	de proc
no	1418	de 19 95

JUSTIFICATIVA

Devido ao crescimento do setor de serviço e comércio nas áreas residenciais para atendimento das necessidades da população. O zoneamento atual tende a ser extremamente restritivo, não permitido o desenvolvimento legalizado destas atividades econômicas. Assim, encontra-se uma proliferação de estabelecimento em desacordo com o zoneamento. Tentando corrigir este uso irregular do zoneamento, propomos mudança para que estas atividades sejam desenvolvidas dentro da lei.

Murphy



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 1418 de 19 95 12 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 12/12/95.

MANA CAMO'DA MOEIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

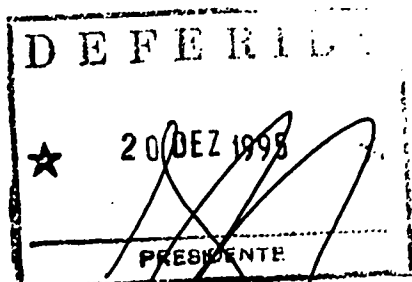
Em 22.02.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

OK.
Folha n.º 04 do proc.
N.º 1418 de 1995
O funcionário M.P.



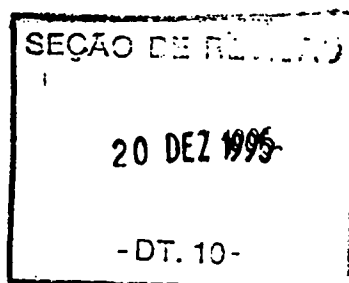
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0825/1995

Requeiro a Douta Mesa a retirada dos Projetos de Lei nº.
1315 / 1995, 1334/1995 e 1418/1995.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



À Com. de Const. e Justiça

21/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/95 às 17h hs.

AO DT.94.

22/02/96

P/ M
CRISTINA ANDRÉ
Secretária

DOCUMENTO	
DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	<u>04</u> fls.
Arquivo em	<u>22/02/96</u>
O Func.	<u>VP</u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	